

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 006 de 23/04/ 2019. "Que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - 40hrs (S/G) e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1038/2019.

DATA DA ENTRADA: 06 de maio de 2019.

LIDO Na Sessão de: <i>[Assinatura]</i> LIDO Na Sessão de: 13 / 05 / 2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: <i>[Assinatura]</i> APROVADO Na Sessão de: 13 / 06 / 2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0353/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06/05/2019

Horas 11:12 Sobrº 1038

Ass. [assinatura]

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 23/04/2019, que *altera o Anexo I, a Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40hs (S/G) e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Conforme justificativa explanada na Mensagem, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

[assinatura]
Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0353/2019-GP/PMC - fls. 02

Mensagem do Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 006, de 23/04/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0353/2019-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 23/04/2019, que *altera o Anexo I, a Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40hs (S/G) e dá outras providências.*

O presente Projeto foi oriundo de estudos que se deram com a tramitação do Protocolo nº 5539/2019, e tem por objetivo prover o devido alinhamento junto a decisão judicial da liminar da Ação Civil Pública sob nº 5909-95.2018.811.006/ Código nº 237010, em que figura como autor o Ministério Público do Estado de MT, que determina a disponibilização de uma ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para todas as turmas do pré-I da Rede Municipal de Ensino, que tenham de 20 (vinte) a 25 (vinte cinco) alunos da Educação Infantil que tenham idade até 4 (quatro) anos.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tela, o Município poderá cumprir a decisão Judicial, supracitada, no que diz respeito à alteração do quantitativo dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, bem como dar atendimento de Metas atribuídas no Plano Nacional de Educação.

O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI tem a função de acompanhar os alunos durante o desenvolvimento de suas atividades em sala de aulas, não há que se confundir o ADI com o professor, visto que este último tem a função de alfabetização e o ADI tem o papel de auxiliar. Com a possibilidade de colocar um ADI em uma sala com o quantitativo de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças, podemos esperar um rendimento maior das crianças da Pré-escola, principalmente com maior observância no desenvolvimento e dificuldades que podem ser apresentados em sala, buscando sempre o fortalecimento e a permanência da criança na escola.





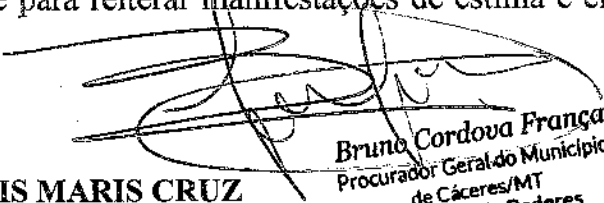
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0353/2019-GP/PMC - fls. 03

Ademais, pede-se que seja atribuído caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na sua tramitação e espera o Executivo que o Projeto seja colocado em pauta de votação ainda no corrente exercício, visto que tal ação influenciará, de forma positiva, o resultado atuarial do Município.

Colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que sejam suscitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar manifestações de estima e elevada consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres


Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 23 DE ABRIL DE 2019

“Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40HS (S/G) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, além daquelas previstas na Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, mais 14 (quatorze) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40HS (S/G), alterando-se o quantitativo de vagas previstas no Anexo I - Lotacionograma, da referida Lei Complementar, conforme tabela abaixo:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40HS (S/G)	84 (oitenta e quatro)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 12.365.1004.2.071 - 3.1.90.11.00 e 12.365.1004.2.064 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o Anexo I Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 23 de abril de 2019

**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2018 A ABR/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL Até 12 meses	RESPOSTA A PARA N.º 1 PROPOSTA
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OCT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.468.049,64	10.281.113,54	9.829.132,26	9.655.455,97	9.299.949,68	10.290.774,31	9.778.249,32	13.746.666,30	9.579.252,65	9.716.170,40	10.001.367,91	10.285.742,11	121.931.944,29	6.928,80
Pessoal Ativo	8.175.009,88	8.799.979,36	8.489.761,31	8.278.086,18	8.179.079,25	8.547.554,03	8.244.675,84	12.244.783,29	8.120.505,32	8.437.445,22	8.431.047,18	8.799.286,16	104.747.013,02	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.070.919,43	7.785.801,74	7.502.483,69	7.294.570,33	7.307.582,13	7.357.528,53	7.361.075,94	10.156.476,95	7.190.919,41	7.492.820,32	7.376.038,95	7.669.226,28	91.566.063,72	0,00
Obrigações Patronais	806.089,23	895.269,57	837.284,68	853.894,33	868.336,38	847.938,86	880.214,55	1.572.089,28	746.404,62	790.157,21	866.461,52	929.911,76	10.894.051,99	0,00
Benefícios Previdenciários	298.001,22	118.908,05	149.992,94	129.621,50	3.160,74	341.886,64	2.785,35	516.217,06	183.181,29	154.467,69	188.526,71	200.148,12	2.286.897,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.031.334,29	1.200.197,20	1.057.336,07	1.100.809,72	1.081.637,99	1.091.944,63	1.165.444,41	1.123.519,75	1.160.343,88	1.199.755,78	1.204.182,23	1.149.295,36	13.565.399,31	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	915.888,91	1.075.482,15	945.718,41	982.184,13	972.528,44	981.823,13	1.049.916,23	1.015.180,03	1.028.103,89	1.078.015,29	1.079.676,91	1.025.352,15	12.150.867,67	0,00
Pensões	115.445,38	124.715,05	111.617,66	118.625,59	108.111,55	109.721,50	115.528,18	108.339,72	132.239,99	121.738,49	124.505,32	123.943,21	1.414.531,64	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 261, 705,47)	1.722.413,17	1.679.784,36	1.581.410,79	1.589.235,97	1.397.647,79	1.695.570,90	1.494.094,95	2.164.223,18	1.605.401,64	1.663.191,63	1.537.333,00	1.446.841,69	19.577.149,07	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	317.137,34	293.954,21	298.108,94	291.942,90	207.504,26	190.635,59	236.188,04	376.982,11	261.876,47	258.970,16	44.624,06	47.398,21	2.825.322,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	30.000,00	50.000,00	58.421,81	50.000,00	93.315,02	54.174,43	73.229,13	114.658,00	0,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	743.798,39	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.355.275,83	1.335.830,15	1.224.880,04	1.247.293,07	1.096.828,51	1.450.760,88	1.184.677,78	1.672.583,07	1.343.525,17	1.354.221,47	1.392.708,94	1.349.443,48	16.008.028,39	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.745.636,47	8.001.329,18	8.547.741,47	8.066.220,00	7.902.501,89	8.595.203,41	8.284.154,37	11.582.443,12	7.973.851,01	8.052.978,77	8.464.034,91	8.838.900,42	102.354.795,22	6.928,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	9.150.912,30	10.087.908,36	9.530.851,32	9.358.233,07	9.092.447,69	9.099.238,72	8.593.071,45	12.371.684,17	8.416.747,23	8.457.195,24	9.537.033,85	9.237.343,90	119.872.691,73	6.928,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	0,00
(*) Transfêrencias obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.150.912,30	10.087.908,36	9.530.851,32	9.358.233,07	9.092.447,69	9.099.238,72	8.593.071,45	12.371.684,17	8.416.747,23	8.457.195,24	9.537.033,85	9.237.343,90	119.872.691,73	6.928,80
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	195.397.351,33	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	185.727.363,76	0,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	175.857.601,20	0,00

Nota:

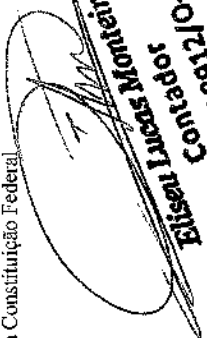
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

C. 32/06/19


Elisângela Montenegro
Contábil

CPC/MT18612/00-0



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 131/2019.

Referência: Protocolo nº: 1.038/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 006, de 23/04/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Chefe Executivo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019, que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para cargo de auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40 horas e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019, que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres.

A presente análise tem como objeto os requisitos constitucionais do Projeto de Lei, percebemos que a competência de iniciativa da proposição estudada como preconiza a Lei Orgânica do Município de Cáceres, artigo 74, diz o seguinte:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XV - promover ou extinguir, na forma da lei as funções e cargos públicos, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores exceto os da Câmara Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

(...)

Portanto é evidenciado que a proposição é de competência do magnifico Chefe do Executivo estando o objeto plenamente regular e respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, e a Lei Orgânica do Município de Cáceres.

Diante disto, foi verificado que o presente Projeto de Lei está regular do ponto de vista Constitucional. Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019.

Cézare Pastorello Marques Paiva - SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkin - PTB
RELATOR

Elza Bastos de Pereira - PSD
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Contábil

Parecer nº 24/2019

Referência: Protocolo 1038/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 06, entrada 06 de maio de 2019

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13 / 06 / 2019

Horas 08:08 Sessão 1427

Ass. P. B. M.
Protocolo Interno

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 06, de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre a alteração ao Anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para o cargo de auxiliar de Desenvolvimento infantil.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 06, de 04 de abril de 2019 que visa criar o cargo de Nutricionista Educacional, e ampliar o quantitativo de vagas para o cargo de auxiliar de Desenvolvimento infantil.

O número de auxiliares de desenvolvimento infantil, de acordo com o projeto, passa de 52 para 84 vagas

Sobre o número de vagas, de acordo com a mensagem, é bem clara e importante para o município, mas entendemos também que o município sempre deve atentar, em primeiro lugar, sobre a capacidade financeira de honrar com compromissos de médio e longo prazo, visto os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também a própria constituição federal do Brasil, a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Neste sentido, solicitamos para análise o impacto financeiro que a criação dos 32 vagas, caso os mesmo fossem nomeados, nas tabelas salariais atuais, a curto e médio prazo causarão aos cofres públicos, bem como a capacidade da Prefeitura manter em dia o pagamento de folha de pagamento sem comprometer o Limite de despesa com pessoal, que está tão próximo do limite prudencial, assim apresentado:

Limite de gasto com pessoal do Poder Executivo, de acordo como relatório de gestão fiscal, anexo das despesas com pessoal, publicado pela prefeitura e em anexo ao projeto, ficou em 50.22% e quando consolidado de todo município, considerando a Câmara Municipal, o percentual ficou em 52,39%.

Salientamos ainda que os estudos de impacto são fundamentais tanto para criar cargos quanto para nomear servidores na administração pública, tendo em vista sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade do Município honrar com o impacto futuro do incremento da despesa.

Anexamos a este parecer o Relatório de Gestão fiscal do primeiro Quadrimestre de 2019 e ainda o estudo do impacto apresentado pela prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ressaltasse que outro estudo de impacto deve ser obrigatoriamente realizado quando realmente for nomear para ocupar os cargos deste projeto, respeitando sempre os limites da lei de Responsabilidade Fiscal.

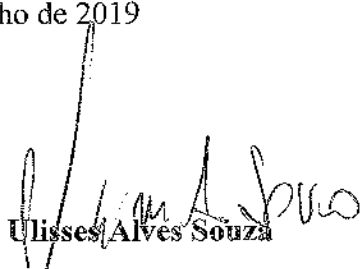
DA CONCLUSÃO

Concluimos pela autorização de alterar o Lotacionograma do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, devido à necessidade e urgência do projeto de lei neste momento, de acordo com impacto apresentado no projeto de lei.

Ressaltamos ainda a necessidade de que todo projeto de lei, que tem por objetivo a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, deverão sempre estar acompanhado de estudos de impacto para melhor análises em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, 13 de junho de 2019


Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

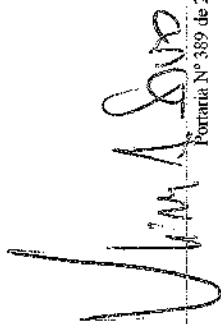
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (último 12 meses)												TOTAL (último 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	332.531,66	405.718,71	334.937,38	347.119,60	348.437,67	320.399,09	329.417,52	446.769,03	300.914,17	384.110,79	395.961,10	357.804,40	4.304.121,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	332.531,66	405.718,71	334.937,38	347.119,60	348.437,67	320.399,09	329.417,52	446.769,03	300.914,17	384.110,79	395.961,10	357.804,40	4.304.121,12	0,00
Obrigações Patronais	285.137,26	355.960,96	288.052,02	298.759,74	300.013,44	272.124,50	281.839,04	383.546,18	257.210,25	335.411,85	331.298,97	309.802,78	3.697.157,99	0,00
Benefícios Previdenciários	47.394,40	49.757,75	46.885,36	48.359,86	48.424,23	48.274,59	47.578,48	63.222,85	43.703,92	50.698,94	64.661,13	48.001,62	606.963,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas do pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	830,39	166,08	4.315,56	11.059,55	1.162,55	0,00	0,00	17.989,06	0,00	20.726,97	6.123,51	5.931,25	68.304,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	830,39	166,08	4.315,56	11.059,55	1.162,55	0,00	0,00	17.989,06	0,00	20.726,97	6.123,51	5.931,25	68.304,92	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	331.701,27	405.552,63	330.621,82	336.060,05	347.275,12	320.399,09	329.417,52	428.779,97	300.914,17	363.383,82	389.837,59	351.873,15	4.235.816,20	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)													195.397.351,33	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													195.397.351,33	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV b)													4.235.816,20	2,17
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.723.841,08	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													11.137.649,03	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													10.551.456,97	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal


Vilma A. Silva
Portaria Nº 389 de 2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Contratação de 32 Agentes de Desenvolvimento Infantil para desempenhar suas funções junto as unidades de Educação do município, conforme solicitação via Mem. 024/2019-SMIE, de 04/02/2019 e demais informações que constam do Mem. Num.28 -CGP/SA, em anexo.

EXPANSÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
	Convocação de 32 de Agentes de Desenvolvimento Infantil classificados no Concurso Público nº 003/2017-Prefeitura Municipal de Cáceres

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Concurso Público nº003/2017

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS NOMEAÇÕES: imediata - consideramos para fins de Estudo de Impacto financeiro a partir de Março/2019

DESPESA TOTAL Geral com PESSOAL Prevista conforme LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.720 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Despesa fixada

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado	10.821.440,00
3.1.90.13- Obrigações Patronais - INSS	4.548.450,00
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	83.007.300,00
3.1.90.94- Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.545.240,00
3.1.91.13- Obrigações Patronais-RPPS	7.182.550,00
31.71.00-Outros (Contratos de Terceirização, Transf. a Consórcios Públicos)	4.172.180,00

TOTAL ORÇADO

117.277.160,00

Obs: Natureza da Despesa - Valor Consolidado.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019	2020	2021	Total da despesa aumentada no período
3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	313.372,80	329.041,44	345.483,51	987.907,75
3.1.90.13- Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13- Obrigações Patronais-RPPS	101.438,70	106.510,63	111.836,16	319.785,49
3.1.96.94- Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
31.71.70- Outros... (Contratos de Temporização, Terceirização e Consórcios Públicos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas	414.811,50	435.552,07	457.329,67	1.307.693,24

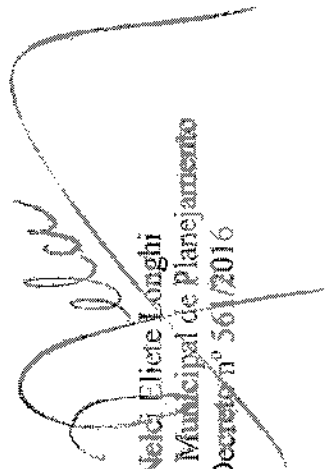
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2018	2019	2020	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal (Recalculo Corrente Líquida)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação de profissionais de Cargos/funções para atendimento a área de Educação do Município.				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL Conforme LOA 2019 e após a contratação para as vagas		
	Descrição por elementos	Valor
3.1.90.04-	Contratação por Tempo Determinado	10.821.440,00
3.1.90.11-	Vencimentos e Vantagens Fixas	83.320.672,50
3.1.90.13-	Obrigações Patronais-INSS	4.545.450,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.545.240,00
3.1.91.13-	Obrigações Patronais-PPPS	7.283.988,70
3.1.71.70-Outros (Contratos de Terceirização, Transf. a Consórcios Públicos)		4.172.180,00
TOTAL		117.691.971,50
DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:
Fevereiro /2019		

Obs: Solicitamos atentar para a disponibilidade de vagas constantes no Lotacionograma disposto pela Lei Complementar nº 110 de 31 de Janeiro de 2017, bem como ao limite permitido a realização de despesas com Pessoal e encargos, conforme a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.


Nela Elcie Longhi
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 561/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A Controladoria Interna

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Protocolo nº 5539/2019 datado de 04/02/2019

Recebido pela SEPLAN na data de 06/02/2019.

Trata-se de solicitação visando a convocação de 32 Agentes de Desenvolvimento Infantil (32 ADI/ 40 horas semanais), classificados no Concurso Público nº 003/2017, encaminhado à esta Secretaria para elaboração de estudo de impacto orçamentário e seus reflexos financeiros.

A análise efetuada pela SEPLAN tomou por base os dados informados pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração (mem. nº 024/2019 – CGP/SA), que se encontram anexadas ao processo e informações da folha de pagamento extraídas do sistema corporativo.

Para efeito dos cálculos necessários e demonstração do impacto, os valores apresentados abaixo, que atende à orientação do TCE, levam em conta a realização da despesa, a partir de Março de 2019.

Esclarecemos que foi considerado o pagamento de 10 (Deze) parcelas salariais em 2019 bem como 13º salários, adicionais de férias proporcionais e encargos sociais. Para fins de estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos próximos exercícios a previsão do Índice IPCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

acumulado foi prevista no percentual de 5% (cinco por cento ao ano) considerando a continuidade da despesa ora requerida.

Conforme demonstrado no quadro, e "*para fins de estado*", considerando que todas as **convocações** ocorreram no mês de *Março/2019*, a previsão de incremento nas despesas com pessoal para o exercício de 2019, será na ordem de R\$ 414.811,50 (Quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).

Ressaltamos que conforme informações da **Contabilidade de Gestão de Pessoas**, em anexo, temos no Lotacionograma vigente apenas 18 vagas livres. Para que sejam convocados o total de Agentes de Desenvolvimento Infantil requerido, faz-se necessário o envio de Projeto de Lei ao Legislativo ampliando em 14 vagas no lotacionograma do referido cargo.

Considerando não termos disponível a indicação de Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida), bem com o enquadramento da nova despesa nos Limites da LRF, sugerimos à análise e parecer dessa Controladoria quanto a possibilidade de atendimento ao pleito. Segue em anexo, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme art. 16 da LRF.

Atenciosamente,

Nelci Eliete Longhi

Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto nº 561/2016



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 131/2019.

Referência: Protocolo nº: 1.038/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 006, de 23/04/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Chefe Executivo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019, que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para cargo de auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40 horas e dá outras providencias.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019, que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres.

A presente análise tem como objeto os requisitos constitucionais do Projeto de Lei, percebemos que a competência de iniciativa da proposição estudada como preconiza a Lei Orgânica do Município de Cáceres, artigo 74, diz o seguinte:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XV - promover ou extinguir, na forma da lei as funções e cargos públicos, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores exceto os da Câmara Municipal;

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto é evidenciado que a proposição é de competência do magnifico Chefe do Executivo estando o objeto plenamente regular e respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, e a Lei Orgânica do Município de Cáceres.

Diante disto, foi verificado que o presente Projeto de Lei está regular do ponto de vista Constitucional. Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 006, de 23/04/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019.

**Cézare Pastorello Marques Paiva - SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE**

**Valter de Andrade Zacarkin - PTB
RELATOR**

**Alvasir Ferreira de Alencar - PP
MEMBRO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 130/2019.

Referência: Protocolo nº: 1.038/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 006, de 23/04/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Chefe Executivo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019, que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para cargo de auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40 horas e dá outras providencias.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019, que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres.

A presente análise tem como objeto os requisitos financeiros, buscando constatar se há presença de dotação orçamentária. Em estudo ao Projeto de Lei Complementar vemos no artigo 2º que as despesas correrão por conta da dotação 12.365.1004.2.071-3.1.90.11.00 e 12.365.1004.2.064 – 3.1.90.11.00 vencimento e vantagens fixas. Demonstrando que tem previsão orçamentaria para a contratação de novos servidores do município de Cáceres.

Portanto, inferimos, que não há limitação infralegal, na propositura do Projeto de Lei Complementar, e em respeito ao parecer Técnico do Contador, Ulisses Alves Souza, é apresentado aos autos o limite de gastos com pessoal como preconiza o art. 19, II da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

10



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

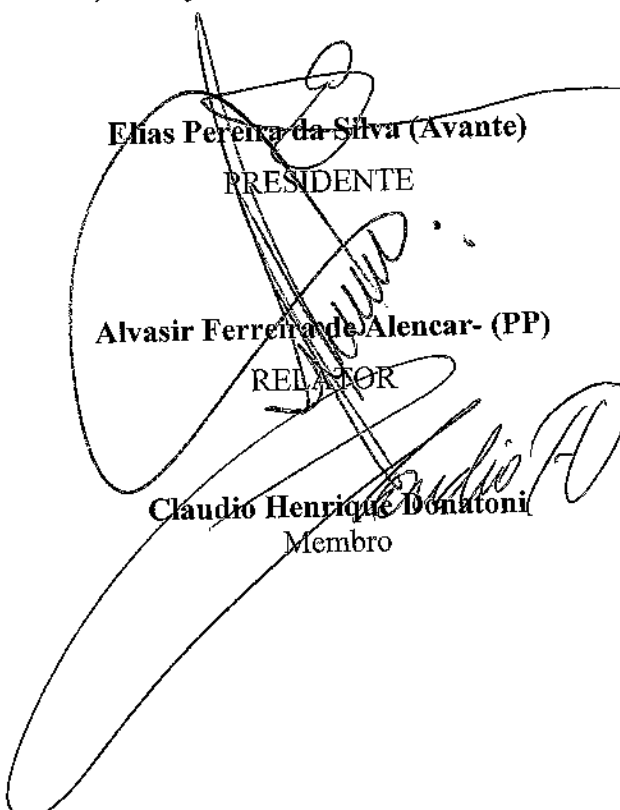
Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019.

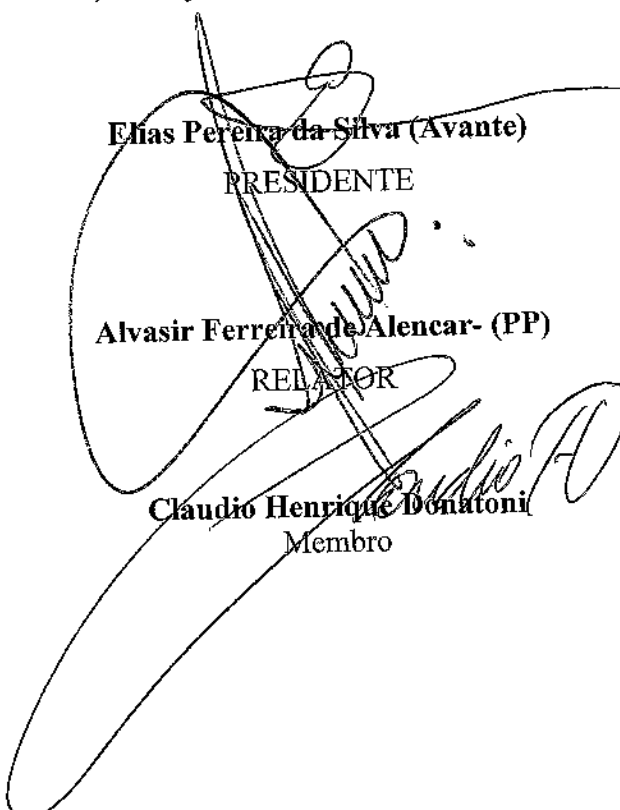
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

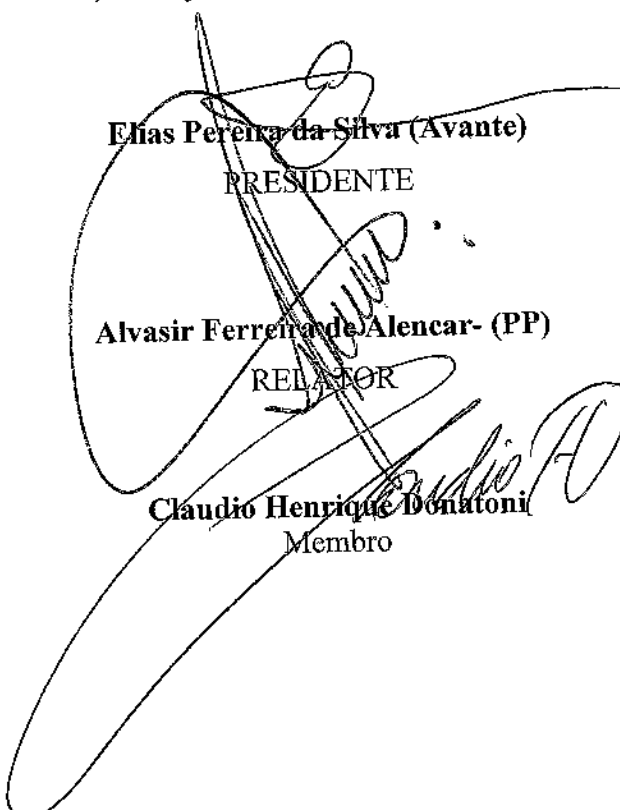
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019.


Elias Pereira da Silva (Avante)
PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar- (PP)
RELATOR


Claudio Henrique Donatoni
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 132/2019.

Referência: Protocolo nº: 1.038/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 006, de 23/04/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Chefe Executivo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019, que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, a fim de ampliar o quantitativo de vagas para cargo de auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40 horas e dá outras providencias.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 0006, de 23/04/2019, que altera o anexo I, Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres.

A presente análise tem como objeto analisar à conveniência e relevância para educação do município de Cáceres da criação de cargos de auxiliar de Desenvolvimento Infantil, rapidamente podemos constatar a necessidade dessas vagas, pois Projeto de Lei decorre de uma determinação judicial, assim é translucida e premente a aprovação da presente proposição.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 006, de 23/04/2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

J. Ju.
FD

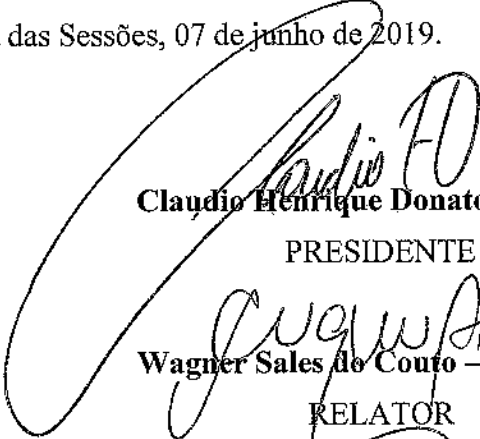


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 006, de 23/04/2019.

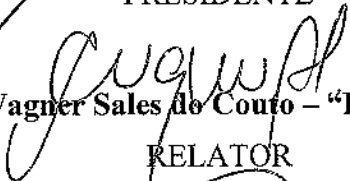
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.



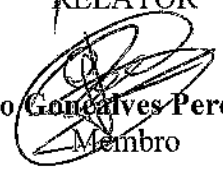
Claudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE



Wagner Sales do Couto - "Barone"

RELATOR



Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB
Membro